



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N° 1561/2013

Dispõe sobre a alteração da Lei 923/95 quanto ao número de cargo de Assessor Jurídico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo IV da Lei 923/95 que passa a ter a seguinte redação quanto ao número de cargo de assessor Jurídico:

### ANEXO IV

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS
Assessor Jurídico	03	R\$ 2.812,51

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 24 de Janeiro de 2013.

  
NILO SÉRGIO TOSTES LUZ

Prefeito de Pirapetinga



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

Descrição de Atribuições

Cargo: Assessor Jurídico		
Escolaridade	Recrutamento	Carga Horária
Ensino Superior em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	Recrutamento Amplo	20 (vinte) horas semanais

### DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Representar a Administração Municipal em Juízo ou fora dele por delegação expressa do Chefe do Executivo, acompanhando processos, redigindo recursos e petições para assegurar os direitos do Município ou defender seus interesses;
- Orientar no cumprimento de decisões judiciais;
- Elaborar Projetos de Lei, Decretos, Contratos, Convênios e Editais de Interesse do Município, utilizando de terminologia e técnicas próprias a esse fim, para assegurar a legalidade e o trâmite;
- Emitir Parecer Jurídico em processos e expedientes, baseando-se nos preceitos e normas de direito vigentes, a fim de contribuir para correta condução e solução dos assuntos;
- Assessorar os diversos Órgãos da Prefeitura na elaboração de documentos, Atas e outros trabalhos em que as considerações jurídicas;
- Preparar fundamentos e razões de vetos apresentando motivos e/ou preceitos de direito, com objetivo de respaldar as decisões superiores;
- Promover a cobrança consensual ou judicial da dívida ativa e de outros haveres de direito do Município legalmente exigíveis, interpondo recurso quando sabíveis até a decisão final;
- Promover as desapropriações de forma consensual ou judiciais e o pagamento das indenizações correspondentes, de acordo com as orientações superiores, a fim de assegurar o atendimento das necessidades da administração municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Prestar orientação jurídica nos inquéritos administrativos, analisando os fatos, apresentando normas e preceitos de direito, a fim de contribuir para a correta e justa solução do problema;
- Manter o Prefeito e demais Autoridades Municipais interessadas, a par do andamento de processos judiciais das ações em que o Município seja parte;
- Promover os processos de infração a legislação municipal em todas as suas fases, a fim de defender os interesses da Prefeitura;
- Apurar os fatos e promover o pagamento de indenizações por acidente de trabalho de acordo com os preceitos legais vigentes;
- Manter atualizada coletânea de leis, decretos, jurisprudências de interesse da administração municipal, a fim de evitar a aplicação de preceitos legais absoletos, bem como facilitar consultas;
- Executar outras tarefas correlatas.

  
**NILO SÉRGIO TOSTES LUZ**  
Prefeito de Pirapetinga